

## RESOLUÇÃO 001/2019

**Dispõe sobre a nomeação da comissão especial eleitoral que irá realizar o processo de escolha unificada dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dionísio Cerqueira SC, gestão 2020/2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Municipal nº 1946/1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.410/2015, no uso das atribuições que foram conferidas, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), pela Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Publicar a nominata da comissão especial eleitoral que acompanhará o processo de escolha do conselho tutelar, gestão 2020/2023:

#### **Conselheiros Municipais membros da Sociedade Civil:**

Elaine Soares da Silva, Roseli Egger Barrichello, Everaldo Weiss Gonçalves,

#### **Conselheiros Municipais membros do Governo Municipal:**

Taíse Bortoluzzi Piasecki, Franciele Lazarotto, Marcia Joana Moreira.

#### **Colaboradores:**

Jaquelina Fatima Lolato, Hamilton Aparecido Marques.

**Art. 2º** - São atribuições da comissão especial, de acordo com a resolução 170/2014 do CONANDA:

**1º.** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**2º.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

**I** - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**II** - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**3º.** Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**4º.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**5º.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

**I** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**II** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**III** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**IV** - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

**V** - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição ocorra com urnas comuns;

**VI** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, garantindo que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

**VII** - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.

**VIII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**IX** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**X** - Notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**XI** - Resolver os casos omissos.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dionísio Cerqueira, SC, 11 de março de 2019.

Everaldo Weis Gonçalves  
Presidente CMDCA

